Projeto de Lei: 642/2024

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 642/2024, que "Institui no calendário do Município de Natal RN o 'DIA DO COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, e dá outras providências".

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 642/2024, de autoria do Vereador Bispo Francisco de Assis *que "Institui no calendário do Município de Natal RN o 'DIA DO COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, e dá outras providências".*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 05, informa para os fins regimentais que se fizerem necessários, que **foi identificado existência da Lei Ordinária nº 7.435 de 2022 de autoria do vereador Peixoto que *"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, a Semana de Combate a Intolerância Religiosa, a ser celebrada anualmente na semana entre os dias 15 e 21 de janeiro, e dá outras providências"***. A referida Lei foi publicada no Diário Oficial do Município em 07 de dezembro de 2022.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme

prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar.
Passo ao exame.

<u>Fundamentação</u>:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância e de elevado interesse público, visando a importância da liberdade de consciência e crença religiosa, conforme garantido pela Constituição Federal, e afirma que o Brasil é um estado laico, onde todas as religiões devem ser respeitadas. Apesar disso, a intolerância religiosa tem se tornado mais frequente e violenta, o que representa uma ameaça à segurança da população. A referida proposição tem como objetivo o combate a intolerância religiosa e promover uma sociedade mais harmoniosa, onde todas as crenças possam ser praticadas livremente, incluindo oficialmente essa luta contra a intolerância na agenda do município, para contribuir para uma convivência mais pacífica entre os cidadãos.

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
> ***(...)***

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a existência de óbices ao prosseguimento, pois identificamos que os textos legais compartilham os mesmos objetivos, não sendo necessário ser propriamente de texto. Em casos semelhantes, o Regimento Interno estabelece o seguinte procedimento:

> *Art. 59 - No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;*
>
> *(...)*
>
> *VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade*;
>
> *Art. 166 - O Presidente considerará prejudicada a proposição que:*
>
> *I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;* ***(Regimento Interno da CMN)***

Em relação à abordagem legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está em conformidade, uma vez que foram levados em conta todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Portanto, entendo que a proposta em questão apesar de não infringir qualquer disposição constitucional ou infraconstitucional, com base nos artigos 59, VI e 166, I do Regimento Interno, a respectiva propositura restou prejudicada.

Voto:

Por todo o exposto, tendo em vista a similaridade, declaro sua **Prejudicialidade** e remeto este processo para a Presidência da Câmara dos Vereadores de Natal. Tudo em respeito ao Art. 59, Inciso VI Do Regimento Interno desta casa.

Natal/RN, 29 de novembro de 2024.

NINA
Vereadora - UNIÃO